

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 14/1978 de 6 de Abril

Considerando que o Decreto-Lei nº. 76/77, de 1 de Março, não é aplicável aos funcionários da Administração Regional Autónoma;

Considerando, porém a vantagem de adaptar algumas das suas regras que apontam para o estabelecimento de carreiras profissionais, designadamente operárias;

O Governo Regional dos Açores, reunido em plenário no dia 21 de Março de 1978, resolveu:

- a) Na integração de pessoal, nos novos quadros regionais ter-se-ão em conta os princípios estabelecidos no Decreto-Lei nº. 76/77, de 1 de Março, no que respeita a carretas e reclassificações do pessoal operário. dos motoristas e dos Escriurário-dactilógrafo;
- b) Os quadros dos departamentos regionais serão elaborados de acordo com os princípios referidos na alínea anterior, e os quadros já aprovados sofrerão as alterações necessárias;
- c) Relativamente ao pessoal que pertencesse às extintas Juntas Gerais a aplicação dos princípios referidos na alínea a) pode e ser feita antes da aprovação dos novos quadros, devendo constar de lista nominativa a publicar no Jornal Oficial, aprovada pelo Secretário Regional a cujo departamento o pessoal se encontre afecto e pelo Secretário Regional da Administração Pública;
- d) As situações resultantes da aplicação do disposto nas alíneas anteriores produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1978.

Aprovado no Plenário de 21 de Março de 1978

Presidência do Governo Regional, 30 de Março de 1978. - O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.